

PROCESSO TC : 004339/2022
ORIGEM : Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha
ASSUNTO : 461 – Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA : Ana Luiza Silva de Carvalho
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 445/23
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - **24610** PLENO

EMENTA: Contas Anuais. Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sra. Ana Luiza Silva de Carvalho. Regularidade. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 8/2/2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Ana Luiza Silva de Carvalho, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 15 de fevereiro de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUI ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Ana Luiza Silva de Carvalho, CPF nº 016.785.575-10, apresentadas tempestivamente a este Tribunal de Contas em 19/4/2022.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório técnico de contas anuais (fls. 600/608), informou que não foi realizada nenhuma inspeção no exercício financeiro em análise, assim como não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal. Ao final, após análise da documentação e dos demonstrativos contábeis, sugeriu as recomendações descritas no item 9 do relatório supracitado, a saber: “9.1 – DESPESA AUTORIZADA E EMPENHADA - A despesa empenhada no período (págs. 12, 13 a 14, 15 e 22) alcançou o montante de R\$ 3.316.231,79, correspondendo a 73,28% em relação à despesa inicialmente autorizada obtendo uma economia orçamentária no valor de R\$ 1.209.117,21. Para este percentual bastante significativo, recomendamos a necessidade de realizar um planejamento orçamentário mais efetivo, conforme consta no Subitem 4.2.1 do presente Relatório; 9.2 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - Ainda quanto às disponibilidades financeiras no valor de R\$ 1.017.166,18, causa-nos estranheza a manutenção deste montante, já advindo de exercícios anteriores, em conta do FMAS de Itabaianinha, considerando-se tratar de Unidade Gestora em que o recebimento de recursos provém principalmente de transferências financeiras. Embora não constatem indícios de malversação no uso deste montante, recomendamos à Gestora que se proceda à aplicação nos respectivos programas sociais, ou que, além disso, informamos que esta Corte de Contas já possui entendimento de que cabe competência ao Tesouro Municipal a guarda de tais recursos, conforme descrito no Subitem 5.1.2 do presente Relatório”.

A interessada foi regularmente citada (fls. 611/612), apresentando defesa, acompanhada de documentos (fls. 613/1149)

A analista da Coordenadoria Técnica, em informação complementar (fls. 1153/1155), após examinar os argumentos e documentos elencados pela defesa, opinou pela regularidade das Contas Anuais. O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 1157/1159), ratificou a informação complementar e opinou pela regularidade das contas em apreço, acompanhada de recomendações.

Com vista dos autos, o *Parquet* de Contas, em parecer (fls. 1162/1164), acompanhou a conclusão da Coordenadoria Técnica, opinando pela regularidade destas Contas Anuais, com as devidas recomendações.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, anoto que a Coordenadoria Técnica e o *Parquet* Especial convergiram pela regularidade das contas em tela.

Desse modo, pela economia processual, acompanho as conclusões da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do *Parquet* de Contas, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Ana Luiza Silva de Carvalho, com as recomendações

propostas pelo Coordenador da unidade técnica e ratificadas pelo Ministério Público de Contas.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária** realizada no dia **8/2/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Ana Luiza Silva de Carvalho, CPF nº 016.785.575-10, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011. **RECOMENDA-SE** à origem para que, se já não o fez, adote as medidas administrativas necessárias para:

1. Participar junto com o Poder Executivo Central da elaboração das propostas orçamentárias, com o intuito de o Fundo Municipal de Assistência ter um orçamento mais próximo da realidade, e, ao menos, levar em consideração a execução orçamentária dos últimos três anos;
2. Quando os recursos disponíveis ao final do exercício financeiro forem de grande monta, não estiverem vinculados a fontes de recursos específicas, a exemplo de programas federais e convênios, e desde que haja regulamentação pelo Poder Executivo, que os recursos sejam centralizados na Conta Única, a exemplo do que ocorre com o Governo do Estado.